



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 48/10

Florianópolis, 18 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 2.347 a 2.349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001 e estabelece outras providências.

2. As Alterações propostas corrigem remissões de artigos indicados no texto regulamentar.

3. O art. 2º dispõe sobre a regulamentação do Convênio ICMS 15/10, aprovado na 137ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

4. Trata-se da implementação de benefícios à contribuinte atingido por incêndio no dia 8 de fevereiro de 2010, em Joinville, que destruiu completamente as instalações físicas e todo o seu estoque de mercadorias.

5. A empresa não paralisou suas atividades e o governo do Estado, visando a reconstrução da empresa e a manutenção dos empregos lá existentes, apresentou ao CONFAZ proposta de convênio, que restou aprovada.

6. Os benefícios aprovados consistem na dispensa do estorno do crédito do imposto correspondente às mercadorias em estoque destruídas no sinistro e a concessão de crédito presumido, durante um ano, visando reduzir o montante do imposto a ser recolhido mensalmente como forma de estímulo à retomada do empreendimento.

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

c)





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7. A empresa, como contrapartida aos benefícios concedidos, assumiu compromisso de manter o mesmo nível de empregos existente na data incêndio. A norma instituidora dos benefícios deixa esse compromisso claro.

8. A implementação dos benefícios se dará por meio de regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Ass
Visto Jurídico
COJUR-SEF

